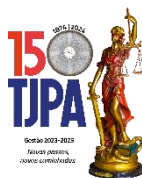




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (90001/2025) –

Credenciamento de Leiloeiro(a) para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e veículos do TJPA.

TJPA-PRO-2025/00649

Para participar, é essencial conhecer os normativos internos do TJPA.

INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Acompanhe este credenciamento
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br e **Portal
da Transparência do TJPA.**



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL

OBJETO E DISPONIBILIDADE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS DO TJPA.

LOCAL PARA CONSULTA: PNCP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TJPA

PRAZOS PARA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO OITAVO DIA ÚTIL DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUAL SEJA:

DIA 08/10/2025, A PARTIR DE 08H.

NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

TJPA-PRO-2024/00649
UASG: 925942

PRAZO DO CREDENCIAMENTO

PRAZO: SERÁ INDETERMINADO

DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

COMISSÃO DE 5% DO VALOR DO LANCE VENCEDOR

PESSOAS APTAS A PARTICIPAR

PESSOA FÍSICA [] PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: item 5.10
FISCAL e TRABALHISTA: Item 5.11
TÉCNICA: Item 5.12

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

FORMA: via email:
credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br

INFORMAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Sumário

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	6
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO	9
5. DA HABILITAÇÃO.....	11
6. DOS RECURSOS.....	14
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	17
10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	19
12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da Comissão de Contratação, designada por meio da portaria nº.003/2025-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 36.348 de 02 de setembro de 2025, torna público que está realizando CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A), para o fim constante no objeto deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas pelo e-mail: credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br, informando sempre o número do credenciamento e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.



2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Leiloeiro (a) para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e veículos do TJPA**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.
- 2.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 2.3.** O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal da Transparência do TJPA por meio do link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>
- 2.4.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 2.5.** O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao apresentarem a intenção de credenciamento.
- 2.6.** A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta comercial correspondente ao seu Estado da Federação, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

3.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.5.7.** leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial correspondente ao seu Estado de Federação, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;
- 3.5.8. não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2012, em seu art. 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.**
- 3.5.9.** aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- 3.6.** O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos das condições deste Credenciamento, mediante ampla defesa e contraditório;
- 3.7.** O descredenciamento ocorrerá quando houver (art. 23, do Decreto 11.878/2024):
- 3.7.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
- 3.7.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 3.7.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 3.7.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 3.8.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 3.7.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 3.9.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de descredenciamento;
- 3.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular;
- 3.11.** Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

3.12. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.13. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.



4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente pelo e-mail institucional **credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br**, requerimento de credenciamento conforme modelo presente no anexo A do Termo de Referência - TR, anexando-se a este a documentação pertinente.

4.2. O e-mail deverá ter como assunto “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)”, contendo as seguintes informações no corpo:

4.2.1. CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.2.3. NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

4.2.4. CPF:

4.2.5. MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

4.2.6. COMPROVAÇÃO OFICIAL DE MATRÍCULA ATIVA NA JUNTA COMERCIAL

4.2.7. SITE: (se for o caso)

4.2.8. ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONES:

4.2.9. Data e assinatura do representante legal;

4.3. Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação pertinente, exclusivamente em formato PDF.

4.4. **O prazo para apresentação da intenção de credenciamento terá início a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, qual seja, dia 08/10/2025, a partir de 8h e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.**

4.5. O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.7. A prestação dos serviços inclui todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. A apresentação do requerimento de participação credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o

compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.

4.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.11. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

4.11.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o interessado será considerado habilitado para prosseguir no certame.

4.11.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação do item 4.9.5.1, o Tribunal de Justiça notificará interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

4.12. O não atendimento ao disposto subitem anterior no prazo estabelecido implicará a inabilitação do credenciamento, conforme previsão contida na legislação vigente.

4.13. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Caberá ao interessado em se credenciar acompanhar todas as informações pertinentes ao presente edital tanto no PNCP quanto no Portal da Transparência do TJPA.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o credenciamento do interessado, preservando-se os dados no PNCP, bem como no Portal da Transparência do TJPA.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF -Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

5.3. O (a) Leiloeiro (a) que abandonar o credenciamento, deixando de responder as convocações do TJPA e/ou de enviar a documentação indicada no Termo de Referência seus anexos, será desclassificado e sujeitar-se-á as sanções previstas em lei e neste TR;

5.4. Efetuada a verificação do cumprimento das condições de participação no credenciamento, terá início a consulta da habilitação do Leiloeiro interessado que poderá ser realizada por meio do SICAF (habilitação parcial) e também por meio dos documentos de habilitação especificados no TR;

5.5. O (a) Leiloeiro (a) deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data final prevista para a entrega da documentação;

5.6. É dever do (a) Leiloeiro (a) atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes até a data final prevista para a entrega da documentação, ou encaminhar, em conjunto com os documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada;

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do TR e seus anexos, o interessado será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de complementação e diligência, se for o caso;

5.8. Da análise da documentação apresentada pelo interessado caberá recurso, nos termos previstos no item 10 do Termo de referência;

5.9. Dentre os arquivos constantes na pasta compactada prevista no item xxxx, o interessado deverá apresentar as declarações a seguir:

5.9.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. que possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

5.9.5. que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do certame;

5.10. Da Habilitação Jurídica

5.10.1. Cópia da cédula de identidade;

5.10.2. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.11. Regularidade fiscal e trabalhista - conforme item 14.3.6.10 do Termo de Referência.

5.12. Habilitação técnica - conforme item 14.3.6.15 do Termo de Referência:

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da publicação do credenciamento.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível a todos, por meio do Portal da Transparência do TJPA.

5.16. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, mesmo após as diligências, a comissão de contratação convocará o próximo da lista de requerentes.

5.17. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada e, findo o prazo assinalado no subitem 14.3.2.5. do TR, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.18. É facultado à comissão de contratação prorrogar por igual prazo do subitem 14.3.2.5. do TR, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de finalizado o prazo.

5.19. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela comissão de contratação, o interessado será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5.20. O TJPA poderá realizar tantas diligências que se fizerem necessárias para sanar dúvidas a respeito de documentos já apresentados. Contudo, em se tratando de novo(s) documento (s), que comprove(m) condição pré-existente, será concedida 1 (uma) oportunidade.



6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail institucional: **credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br**.
- 6.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso, as contrarrazões e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Deverão ser consideradas as regras descritas no Termo de Referência no tocante à aplicação das sanções, bem como as disposições na IN nº 03/2024 -GP, de 23 de maio de 2024¹.

¹ Acessível por meio do seguinte link: [TJPA - Secretaria de Administração - Instruções Normativas](#)



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar seu pedido junto ao TJPA.
- 8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br.
- 8.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do TJPA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.



9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal da transparência, sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e na internet.



10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, a qualquer tempo, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.2.** A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e será por escopo, de modo que será convocado um leiloeiro credenciado para cada leilão especificamente, observando-se a ordem de credenciamento;
- 10.3.** Será celebrado um contrato para cada demanda específica, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.4.** O leiloeiro contratado será encaminhado para o final da fila após a assinatura do contrato para a execução de demanda específica, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- 10.5.** O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.
- 10.6.** Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14133/2021.
- 10.7.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.
- 10.8.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda definidos no item 14 e seus subitens do termo de referência.

11.2. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no termo de referência, seguindo a ordem cronológica estabelecida.

11.3. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista.

11.4. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

11.5. O resultado, com a lista de credenciados habilitados, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP

12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO



12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.2.** A homologação da lista de credenciados não implicará direito à contratação.
- 13.3.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das inscrições dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8.** O Edital e seus anexos e os documentos pertinentes ao credenciamento ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>
- 13.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.** ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos
- 13.11.** ANEXO II – Minuta do Contrato

Belém, 25 de setembro de 2025

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração